



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 116/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 232/2023 - SEMSA

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº 115/2024 - SEMSA

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023 - PMB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS

CONTRATADA: MEGA DISTRIBEM LTDA

VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 11/05/2023 a 11/05/2024

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023 - SEMSA**, oriundo do Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DO OBJETO

Primeiro aditamento correspondente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023 - SEMSA**, a ser firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **MEGA DISTRIBEM LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.931.840/0001-43, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendido entre **12.05.2024 a 11.05.2025**, de acordo com o previsto art. 57, II, §º 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para o aditivo de prazo;
- b) cópia do contrato;
- c) solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo;
- d) resposta da empresa com manifestação de **aceite**, acostando certidões pertinentes;
- e) **Autorização** para realização dos procedimentos;
- f) justificativa;
- g) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- h) **Autuação** do processo pela Coordenação de Contratação;
- i) **Minuta do Termo e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa e demais elementos apresentados nos autos, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o aditivo de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 12 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593